



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente;
Senhores Vereadores.

A Secretaria de Assistência Social de Uiraúna-PB, apresentou proposta de reforma de sua sede para um melhor atendimento de suas demandas sendo necessário a abertura de um crédito especial, em virtude, dos recursos terem sido recebidos através de emendas parlamentares federais.

A transferência de recursos oriundos de emendas parlamentares para a reforma da sede da secretaria de assistência social, fez com que o município tivesse que solicitar junto ao Legislativo a abertura de crédito para atendimento da demanda proposta.

Encaminhamos a esta casa Legislativa o projeto de Lei em epigrafe com o objetivo de abrir no orçamento rubrica necessária ao atendimento de tais despesas.

Os créditos para reforço de dotação estão previstos no Art. 40 da Lei nº 4.320/64, vejamos:

“Art. 40 São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento”.

De acordo com o Art. 41 da Lei nº 4.320/64 os créditos adicionais classificam-se em:

Art. 41

“I - suplementares, os destinados a refôrço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica; (Grifo nosso)





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAÚNA
Secretaria Municipal da Fazenda Pública

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública”.

Entre outras normas e artigos sobre o tema a Lei nº 4.320/64 estabeleceu de forma objetiva e nas diversas modalidades a abertura de créditos conforme artigos da mesma Lei nº 4.320/64 que tratam do tema, os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

“Art. 43 - A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa”.

“§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-a a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício”.

“Art. 44 Os créditos extraordinários serão abertos por decreto do Poder Executivo, que dêles dará imediato conhecimento ao Poder Legislativo”.





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAÚNA
Secretaria Municipal da Fazenda Pública

“Art. 45 Os créditos adicionais terão vigência adstrita ao exercício financeiro em que forem abertos, salvo expressa disposição legal em contrário, quanto aos especiais e extraordinários”.

“Art. 46 O ato que abrir crédito adicional indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde fôr possível”.

Assim sendo, encaminho para apreciação dos ilustres membros desse parlamento o projeto de lei em anexo, cuja proposição esta consubstanciada nas considerações acima explicitadas.

Confiante da compreensão e do julgamento justo dessa Augusta casa legislativa, que sem dúvida, absorverão o contendo aqui enfocado, solicito, com respeito e respaldo nas normas regimentais dessa casa, a adoção de regime de urgência pelo caráter que se reveste.

Uiraúna – PB 20 de janeiro de 2025.

Atenciosamente,

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO

Prefeita Constitucional





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAÚNA
Secretaria Municipal da Fazenda Pública

PROJETO DE LEI Nº 082/2025 DE 20 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre autorização para a abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 466.729,31 (Quatrocentos e sessenta e seis mil setecentos e vinte e nove reais e trinta e um centavos) no orçamento vigente e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE UIRAUNA, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, envia para a Câmara o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial no valor de R\$ 466.729,31 (Quatrocentos e sessenta e seis mil setecentos e vinte e nove reais e trinta e um centavos) no orçamento vigente, para atender objetivo não previsto no orçamento conforme especificado abaixo:

2.000 – PODER EXECUTIVO	
21.100– SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
08 – Assistência Social	
244 – Assistência Comunitária	
1003 – Assistência e Desenvolvimento Social	
1114 – REFORMA DA SEDE DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	
4.4.90.51 – Obras e Instalações	R\$ 466.729,31
FR:17060000 – Transferência Especial da União	
TOTAL	R\$ 466.729,31

Art. 2º - Para ocorrer a cobertura de que trata o Artigo 1º deste decreto, utilizar-se-ão como fonte de recursos aquelas previstas na Lei 4.320/64:

I - Abrir os Créditos Suplementares necessários, utilizando como fonte de recursos as definidas no Parágrafo 1º. do Art. 43 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, Inciso I o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior e Inciso II os provenientes do excesso de arrecadação, transferências de emendas parlamentares.





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAÚNA
Secretaria Municipal da Fazenda Pública

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional de Uiraúna-PB, em 20 de janeiro de 2025.

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO
Prefeita Constitucional

